

Sessão 59^a
Em 18 de Junho de 1827

Presidência do Sr. Marquez de Inhambupe

Estando presentes 26 Srs. Senadores, e abrindo-se a Sessão, foi lida e approvada a Acta da antecedente.

Sr. 1.^o Secretario deu conta do seguinte Officio que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Officio do Sr. = A Camara dos Deputados, deferindo ao requerimento dos Officiaes pagos da 1.^a e 2.^a Linha da Província de S. Paulo, o qual requerimento fora committido á sua deliberação pelo Governo de Sua Magestade o Imperador por Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Puro de 23 de Maio proximo passado, tem tomado a seguinte Resolução = A disposição do Decreto do 1.^o de Agosto de 1822, que applica aos Officiaes da Guarnição do Rio de Janeiro a metade dos seus respectivos Soldos, emquanto se estiverem curando no Hospital, far-se estensiva aos Officiaes de Retente activos, e Reformados, que venham Soldo de primeira e segunda Linha do Corrido do Brixit = O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente, e se tome em Consideração na Camara dos Srs. Senadores.

Dos Quarta de V. Ex. Pelo da Camara dos Deputados em 16 de Junho de 1827 = José Antonio da Silva Maza = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi sobre a Mesa a Resolução de que trata este Officio, para entrar em discussão conforme o Regimento.

Como não houverem mais expedientes, passou-se á primeira parte da Ordem do dia que era a continuação da 2.^a da sessão do Projecto de Lei sobre as Municipalidades, e proseguindo o Titulo 2.^o em requerimento foram discutidos e approvados os seguintes artigos tal qual estavam redigidos:

Artigo 2.^o Encorajando os Vereadores além disto em adquirir modellos de machinas, e instrumentos rurais, ou das artes, para que se façam conhecidos aos Agricultores, e Industrioses.

Artigo 3.^o Tratarão de haver novas animas sãs,
ou de melhorar as raças dos existentes, assim como de
ajuntar sementes de plantas interessantes, e arvores fru-
tiferas, ou produtivas para as distribuiram pelos la-
bradores.

Artigo 4.^o Cuidarão no estabelecimento e conserva-
ção das casas de caridade, para que se criem hospitais, se
curem os doentes necessitados, e se vacine todos os me-
ninos do districto, e adultos, que não tiverem sido, tan-
do Medico, ou Cirurgião do partido.

Vio a discussão o Artigo 5.^o Terão inspecção
sobre as Escolas de primeiras letras, educação, e destino
dos Orphãos pobres, em cujo numero entrão os orphãos,
e quando estes estabelecimentos, e os de caridade de que
trata o artigo 4.^o se acham por Lei, ou de facto encar-
gados em alguma Cidade, ou Villa a outras Autho-
ridades individuais, ou Collectivas, as Camaras con-
tinuão sempre quanto estiver de sua parte para a
prosperidade, e augmento dos sobreditos Estabelli-
mentos.

Nome da qual mandarão-se a' Sua as
seguintes:

Emendas.

Do Senr. Marquez de S.^{to} Amaro. = "Propozio a
supressão do Artigo 5.^o = Marquez de S.^{to} Amaro."

Do Senr. Visconde de Cayru = "Propozio que se
acrescenta ao Artigo. Receto onde por Lei estiver esta-
bellecida privativa Inspecção de tais objectos. Viscon-
de de Cayru"

"Do Senr. Marquez de S.^{to} Amaro = "Propozio, de-
sacando a emenda supressiva do Artigo 5.^o, que a parte
do Artigo que respeita a educação e destino dos Orphãos
pobres, em cujo numero entrão os orphãos, se inclua
no Artigo antecedente, ou faça Artigo separado,
como melhor convier. Marquez de S.^{to} Amaro"

Do Senr. Marquez de Caravellas = "Ao artigo 5.^o
acrescenta-se por via de representações na forma dos
Artigos 72 e 82 da Constituição. Marquez de Caravellas"

7
Do Sr. Marquez de Paranaguá = " Artigo 5.º com a seguinte redacção. Tendo inspecção sobre as Escolas de primeiras Letras, e educação, e destino dos Orphãos pobres, em cujo numero entrão os expostos, quando estes estabelecimentos, e os decharidade de que trata o artigo 4.º não se achar por Lei, ou de facto incumbidos em alguma Cidade ou Villa ou outras Authoridades individuais, ou Collectivas, devendo sempre neste caso as Camaras auxiliares
X.º = Marquez de Paranaguá."

Do Sr. Marquez de Jacaripaguá = " Voto pela nova redacção do artigo, devendo se acrescentar no fim as palavras seguintes = quando assim lhe for requerido. Marquez de Jacaripaguá."

Sendo apreciadas, entrão em discussão, e julgando-se esta sufficiente, e passando o artigo sobre as emendas, o Sr. Presidente passou a propor:

1.º Se se approvava ou não a parte do artigo, que respeitava a educação e destino dos Orphãos pobres, em cujo numero entrão os expostos, fosse incluída no artigo antecedente, ou se fizesse hum artigo separado, suprimindo-se o resto do artigo; não passou.

2.º Se a primeira parte do artigo deveria ser redigida na forma da emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, ou não se resolveo.

3.º Se o verbo = concorrer, deveria ser substituido pelo verbo = auxiliar; venceu-se pela affirmativa.

4.º Se passava a emenda additiva do Sr. Marquez de Jacaripaguá; decidio-se que não.

Não foram propostas as emendas dos Srs. Visconde de Cayre, e Marquez de Camarões, por se julgarem prejudicadas.

Interrompendo-se a discussão do Sr. 1.º Secretario deu conta de hum Officio que havia recebido do Visconde de Itaboraá, offercendo, para serem distribuidos pela Sra. Synodo, hums exemplares da Exposição sobre a Negociação do Engratino que o Imperio do Brazil, ha contratado em Londres.

Foi recebido com agrado.

Vio a discussão o Artigo 6.º sobre todos estes ob-
jectos de suas attribuições, e os mais que expressamen-
te as Leis hajão de incumbir-lhes, tomavão as Cama-
ras suas deliberações, e Accordos, ou fizesse Posturas na
forma até aqui praticada, e declarada no Livro
primeiro das Ordenações, Titulo 68. §§. 28, 29, e 30, sem
com tudo chamar os Juizes, por não lhes pertencer
já a Presidência, nem o Governo economico das terras.

havendo-se por discutido, foi prorogato e appro-
vado tal qual estava redigido

Segue-se o Artigo 7.º Declara em ditos seus Ac-
cordos e Posturas condemnar e impor penas até oita
dias de prisão, e trinta mil reis de condemnacão.
Os ditos Accordos e Posturas só terão vigor por hum anno,
emquanto não forem confirmados, a cujo fim serão lidos
nos Conselhos Junta, e por estes ao Poder Executivo con-
forme a Constituição. artigos 82, e 84.

No decurso do debate vierão á Mesa as seguintes:

Emanadas.

Do Senr. Visconde de Alcantara. = "Deu-se supri-
mir a palavra = inferior Visconde de Alcantara."

Do Senr. Rodrigues d'Andrade. = "Propozinho, que
em lugar de inferior se diga = applicar = Rodrigues de
Andrade."

Fôrão apoiadas, e entravão em discussão, mas como
fusse a hora, ficou adiada esta materia.

Senr. Presidente designou para ordem do dia, 1.ª a
continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre Municipa-
lidades, e em 2.º lugar o Projecto de Lei sobre a Colonisação
dos Estrangeiros

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde.

Marguez de Inhambyre N. Presidente
Visconde de Congonhas do Campo 1.º Secretario
José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.